



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001.

Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação

Capítulo I

Disposições Iniciais

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Selbach, instituído pela Lei nº 2.039, de 14 de setembro de 2001, reger-se-á por este Regimento Interno, observando as normas e disposições estabelecidas na legislação vigente.

Art. 2º A composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação obedecem às disposições fixadas na legislação municipal que o instituiu.

Da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros, preferencialmente por consenso. Na impossibilidade de consenso, a eleição ocorrerá por meio de escrutínio secreto.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de seis anos, permitida a recondução, conforme disposições legais.

§ 2º O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário será de dois anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, por conselheiro indicado pelo plenário.

Art. 4º Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

III – Aprovar a pauta das reuniões;

IV – Adotar providências necessárias ao regular funcionamento do Conselho;

V – Representar o Conselho e delegar representações;

VI – Manter interlocução com órgãos municipais, estaduais e federais vinculados ao setor educacional;

VII – Solicitar os recursos e providências necessários ao adequado funcionamento do



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001.

Conselho;

VIII – Exercer o direito de voto e, em caso de empate, proferir voto de qualidade;

IX – Comunicar ao Poder Executivo Municipal a perda ou término de mandato de conselheiros;

X – Conceder licenças e afastamentos aos membros;

XI – Representar o Conselho em atos oficiais ou extraoficiais;

XII – Executar demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 5º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 6º Compete ao Secretário:

I – Redigir as atas das reuniões;

II – Elaborar correspondências e documentos;

III – Manter atualizados os registros e arquivos do Conselho;

IV – Executar demais atividades inerentes à função.

Art. 7º Na hipótese de vacância nos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, será realizada eleição para escolha de substituto, que cumprirá o período restante do mandato.

Capítulo III

Do Funcionamento

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á mensalmente em sessão plenária e sempre que convocado pelo Presidente, mediante aviso prévio mínimo de vinte e quatro horas, com quórum de, pelo menos, metade mais um de seus membros titulares.
§ 1º Na primeira reunião ordinária de cada ano deverá ser apresentado e aprovado o calendário anual de reuniões do Conselho.

§ 2º As ausências dos conselheiros titulares ou suplentes deverão ser justificadas com antecedência mínima de uma hora do início da reunião convocada.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001.

§ 3º As faltas justificadas e não justificadas deverão constar em ata, com indicação nominal do conselheiro ausente.

Art. 9º Será lavrada ata de cada reunião.

Art. 10 As sessões plenárias serão organizadas em duas partes:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia.

Art. 11 O Expediente abrangerá:

I – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior; apresentação de avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho;

II – Assuntos gerais pertinentes ao colegiado.

Art. 12 A Ordem do Dia compreende a discussão e votação da matéria submetida à apreciação do plenário.

Art. 13 Após a apresentação do relatório, a matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra aos conselheiros que a solicitarem. Poderá ser concedido pedido de vista para emissão de parecer na reunião subsequente.

Art. 14 O conselheiro poderá abster-se de votar, mediante justificativa, sendo a abstenção registrada como voto em branco.

Art. 15 As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, por votação simbólica ou secreta quando requerida, e expressas por meio de Pareceres ou Resoluções.

§ 1º Em caso de empate, caberá ao Presidente proferir o voto de qualidade.

Art. 16 O Presidente poderá constituir comissões especiais para estudo de assuntos específicos.

Parágrafo único. As comissões especiais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos e emissão de parecer.

Art. 17 O Conselho poderá dispor de infraestrutura necessária para:

a) Execução de serviços técnicos e administrativos;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Selbach/ RS.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Criado em 27/07/1973 e reorganizado pela Lei Municipal 2.039/2001.

b) Realização de estudos e pesquisas que subsidiem a elaboração de pareceres;

c) Cumprimento das demandas encaminhadas pela Presidência.

Art. 18 O Conselho prestará assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, quando solicitado, em assuntos relacionados à educação municipal.

Capítulo IV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19 Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

Art. 20 Os casos omissos e dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

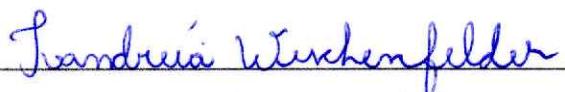
Art. 20-A No início de cada ano o Conselho deverá realizar a revisão do Regimento Interno, com vistas à atualização e aperfeiçoamento de suas normas e procedimentos.

Art. 20-B A mudança da Mesa Diretora implicará a apresentação e aprovação de um novo Regimento Interno, atualizado conforme as diretrizes e necessidades do colegiado.

Art. 22 O comparecimento às reuniões plenárias e às comissões será registrado por meio de assinatura em ata.

Art. 23 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho.

O Regimento Interno foi aprovado conforme Ata nº 09/2025, em reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2025. A lista de presença da reunião será anexada, e o documento será assinado pela presidente do CME.


Ivandréia Weschenfelder
Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Selbach/RS